

LEI MUNICIPAL Nº 3115, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019.

Institui a Semana Municipal do Ciclismo no âmbito do município de Araguaína e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**, Estado do Tocantins, **APROVOU**, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no Município de Araguaína, a Semana Municipal do Ciclismo, a ser comemorada anualmente entre os dias 19 e 25 de agosto.

Parágrafo único. A Semana Municipal do Ciclismo passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Araguaína.

Art. 2º - São objetivos da Semana Municipal do Ciclismo:

I - difundir o uso da bicicleta, tanto como forma de exercício físico, quanto como meio viável de transporte;

II - conscientizar a população sobre a importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;

III - promover o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres;

IV - realizar campanhas e eventos esportivos e educativos com intuito de incentivar a população ao uso da bicicleta.

Art. 3º - A Semana Municipal do Ciclismo será comemorada com amplo destaque e divulgação, podendo o Poder Executivo, através de seu órgão competente, estabelecer e organizar o cronograma das atividades a serem desenvolvidas.

Art. 4º - Membros da Sociedade Civil Organizada, que desenvolvem atividades ligadas à promoção do uso da bicicleta, poderão ser convidados a participar da definição de critérios a serem adotados, bem como da organização dos eventos relacionados à Semana Municipal do Ciclismo.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de novembro de 2019.



RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína